JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.945.02-18

INSPEÇÃO. SIURB. Verificação dos serviços de desassoreamento e limpeza do reservatório Bananal, estado de conservação e manutenção em que se encontra. CONHECIDA. Votação unânime.

Ref. Especial: 72.004.745.01-48.

Transitado em julgado em: 07.05.2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales - Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de abril de 2003.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente de INSPEÇÃO com o objetivo de verificar o andamento dos serviços de desassoreamento e limpeza do reservatório Bananal, com base no Contrato número 34/01, firmado com a empresa TRACONTER - Transporte, Construção e Terraplanagem Ltda., ou em outro ajuste em execução.

O relatório elaborado pela Secretaria de Fiscalização e Controle consignou que à época dos exames, dezembro de 2002, a execução dos serviços continuava formalizada pelo referido Contrato, sendo gerido pelo Grupo

Executivo do Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias e Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale - GEPROCAV. Ressaltou também que, a partir da edição do Decreto número 42.239, de agosto de 2002, a responsabilidade pelos serviços foi atribuída às Subprefeituras, estando em andamento 13 (treze) licitações para as contratações dos serviços de limpeza e desassoreamento de todos os piscinões existentes, incluindo o do Bananal (folhas 17/20).

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral, diante dos dados colecionados aos autos, opinaram pelo conhecimento da inspeção realizada (folhas 22, 24 e 25).

É o relatório.

VOTO

À vista do que dos autos consta, VOTO pelo CONHECIMENTO da INSPEÇÃO realizada.

am/